



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

POLÍTICA AMBIENTAL

**Aprovada pela Diretoria Executiva
em reunião realizada em 19 de dezembro de 2017**

**Aprovada pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 18 de janeiro de 2018**

Janeiro/2018

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política da Infraero tem por finalidade definir as diretrizes, princípios e programas que consolidem a responsabilidade socioambiental da Empresa.

Art. 2º Esta Política abrange os empregados do quadro regular, os empregados em comissão, os cedidos à Infraero e os terceirizados que executem atividades nas instalações da Empresa.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Constituição Federal de 1988 (art. 225);

II - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;

III - Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

IV - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os crimes ambientais;

V - Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

VI - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;

VII - Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos;

VIII - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das

paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

X - Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, que dispõe sobre os empreendimentos modificadores do meio ambiente, que devem elaborar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para instruir o processo de licenciamento ambiental;

XI - Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;

XII - Resolução RDC nº 2, de 8 de janeiro de 2003, que aprova o Regulamento Técnico para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves;

XIII - Resolução RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;

XIV - Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências; e

XV - ABNT NBR ISO 14001:2015, que dispõe sobre o Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito, no âmbito da Infraero, aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - dependência: qualquer unidade física da Infraero que disponha de instalações e pessoas, incluindo aeroportos, centros de serviços e centro corporativo;

III - diretrizes ambientais: guia das ações da Infraero em conformidade com os seus princípios, em harmonia com o meio ambiente e a sociedade, primando pela eficiência;

IV - princípios ambientais: compromissos da Empresa em planejar, projetar, construir, expandir e operar os aeroportos que compõem a rede Infraero em harmonia com o meio ambiente e a sociedade;

V - programa ambiental: grupo de projetos ambientais que refletem um ou mais princípios e atendem as diretrizes desta política, visando atingir um ou mais objetivos; e

VI - projeto ambiental: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado que gere benefícios socioambientais ou financeiros, com início, meio e fim definidos, e recursos materiais, humanos e financeiros alocados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

I - disponibilização de licenciamento ambiental regular onde a legislação exigir;

II - realização de gestão dos seus resíduos líquidos e sólidos;

III - disponibilização de sistema de contas que reflitam os gastos da Empresa com demandas ambientais no cumprimento de sua missão;

IV - priorização na aquisição de bens, serviços e produtos com critérios de sustentabilidade ambiental;

V - realização de gestão do risco da fauna, considerando minimamente um ou mais dos seguintes itens:

a) plano de ação para gestão do risco;

b) Identificação do Perigo da Fauna - IPF;

c) Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna - PGRF;

d) Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos - PMFA; e

e) Comissão de Gerenciamento do Risco da Fauna - CGRF;

VI - contribuição para a gestão do consumo eficiente e proteção dos recursos hídricos, considerando minimamente:

a) fontes e sistemas de abastecimento, bem como rede de distribuição;

b) identificação de consumidores e medição do consumo;

c) uso racional;

d) gestão da demanda e manutenção da qualidade;

e) adequado tratamento de efluentes líquidos; e

f) adoção de soluções e tecnologias que permitam o uso eficiente dos recursos hídricos em instalações existentes e futuras;

VII - realização de ações de forma a proteger a qualidade do solo:

- a) no desenvolvimento de projetos;
- b) no planejamento de obras e atividades;
- c) na execução de obras;
- d) na concessão de áreas para exploração comercial; e
- e) na operação dos concessionários;

VIII - busca de meios para gerenciar as áreas verdes, considerando a legislação ambiental, as restrições operacionais e a manutenção dessas áreas, principalmente quando:

- a) do desenvolvimento de projetos;
- b) da realização de obras;
- c) da aprovação de projeto e obras de concessionários;
- d) das operações aeronáuticas; e
- e) da manutenção da segurança operacional da pista de pouso e decolagem;

IX - adoção de formas de contribuir para a gestão do ruído aeronáutico, considerando minimamente:

- a) constituição da Comissão Local de Gerenciamento de Ruído - CLGR e a constituição da Comissão Central de Gerenciamento de Ruído da Sede - CCGR;
- b) atuação junto aos órgãos de controle ambiental e da aviação civil;
- c) elaboração de Plano Específico de Zoneamento de Ruído;
- d) atuação junto às autoridades competentes, para considerar o zoneamento de ruído do aeroporto no planejamento urbano; e
- e) monitoramento do ruído quando aplicado;

X - contribuição para a gestão das emissões atmosféricas, relacionadas aos aeroportos, considerando minimamente:

- a) gestão das emissões da frota de veículos e equipamentos movidos a combustíveis fósseis;
- b) contabilização das emissões;
- c) planejamento da infraestrutura e operação dos aeroportos;

- d) atuação junto aos órgãos de controle ambiental e da aviação civil;
- e) atuação junto aos concessionários para motivar ações de gestão das emissões; e
- f) inclusão das mudanças climáticas no planejamento das ações e operações aeroportuárias;

XI - contribuição para a gestão do consumo eficiente da energia, considerando minimamente:

- a) fontes e sistemas de distribuição;
- b) identificação de consumidores e medição do consumo;
- c) uso racional;
- d) gestão da demanda e manutenção da disponibilidade; e
- e) adoção de soluções e tecnologias que permitam o uso eficiente em instalações existentes e futuras;

XII - realização de ações voltadas para educação ambiental contemplando minimamente os temas relacionados neste artigo;

XIII - busca e manutenção da conformidade com as exigências legais, organizacionais e sociais, em matéria ambiental, a ser verificada e orientada pela área de meio ambiente da Infraero.

§ 1º Deve ser constituído um Comitê de Gestão Ambiental Central, sendo este o principal fórum para a implementação das estratégias e objetivos da Política Ambiental.

§ 2º A Superintendência de Meio Ambiente deve propor programas e projetos que promovam a prática dos princípios ambientais da Empresa, observando as diretrizes definidas nesta Política.

Art. 6º Constituem objetivos da presente Política:

- I - compatibilizar, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicadas, a implantação, expansão e operação da infraestrutura aeroportuária delegada à Infraero;
- II - promover a adoção de boas práticas ambientais e sanitárias no âmbito das atividades, serviços e contratações;
- III - adotar medidas que contribuam para o gerenciamento do ruído aeronáutico e não aeronáutico, resultantes da atividade;
- IV - reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
- V - utilizar de forma racional a energia e os recursos hídricos;

VI - proteger mananciais e preservar cursos d'água, de forma compatível com a atividade aeroportuária;

VII - gerenciar de forma eficaz os resíduos sólidos, primando pela redução, reutilização, reciclagem e tratamento, bem como a disposição final ambientalmente adequada;

VIII - atuar junto às autoridades competentes, de forma colaborativa, no planejamento de uso e ocupação do solo das áreas de entorno dos aeroportos;

IX - atuar de forma a gerenciar e reduzir o risco de colisões entre fauna e aeronaves;

X - atuar nos sítios aeroportuários, observando a compatibilidade com as atividades do aeroporto, de forma a proteger os solos e a flora contra a degradação ambiental; e

XI - fomentar a educação ambiental no âmbito da Empresa e no entorno dos aeroportos, limitado a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, visando à convivência harmoniosa entre o aeroporto e a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Alta Administração da Infraero envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva da Infraero:

I - aprovar os programas ambientais da Empresa;

II - aprovar as atribuições ambientais estabelecidas para as Superintendências dos aeroportos da rede Infraero;

III - aprovar as metas relacionadas aos programas ambientais; e

IV - aprovar as indicações para compor o Comitê de Gestão Ambiental Central.

Art. 9º Compete à Superintendência de Meio Ambiente do Centro Corporativo:

I - assessorar a Alta Administração a respeito de questões ambientais;

II - definir e atualizar os programas ambientais da Empresa;

III - propor diretrizes e metas ambientais para a Infraero;

IV - monitorar o atendimento às metas ambientais;

V - desenvolver os processos e programas ambientais;

VI - fomentar e divulgar as ações ambientais interna e externamente;

VII - identificar e desenvolver projetos, conceitos e alternativas técnicas para a implantação de novas tecnologias e procedimentos operacionais voltados ao uso eficiente dos recursos naturais;

VIII - fomentar o atendimento às normas e requisitos ambientais; e

IX - presidir o Comitê de Gestão Ambiental Central.

Art. 10. Compete a todos os gestores da Infraero:

I - contribuir, incentivar e fazer cumprir, no âmbito da sua dependência, as diretrizes estabelecidas nesta Política;

II - atuar e acompanhar periodicamente a evolução das metas ambientais da sua dependência; e

III - incluir nas suas atividades, projetos e obras os conceitos ambientais alinhados com a presente Política.

Art. 11. Compete aos empregados do quadro regular, em comissão, cedidos e terceirizados da Infraero:

I - conhecer a presente Política;

II - observar as orientações estabelecidas pela área de meio ambiente para atender aos preceitos desta Política;

III - contribuir, incentivar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;

IV - comunicar à área de meio ambiente do Centro Corporativo eventuais ações que comprometam as diretrizes desta Política; e

V - contribuir com sugestões para melhoria da qualidade ambiental da Empresa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos à Superintendência de Meio Ambiente e resolvidos pela Presidência.